



Número: **8139921-14.2023.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **18/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 55.121.782,50**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAUDE CASSEB ASSISTENCIA MEDICA LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO (ADVOGADO)
SAUDE CASSEB ASSISTENCIA MEDICA LTDA (REU)	

Outros participantes	
ADVOGADOS INTERESSADOS (AUTOR)	CAROLINA SANTOS RODRIGUES MASCARENHAS (ADVOGADO) MICHELLE GORDILHO SARAIVA GUIMARAES (ADVOGADO) THAIANE MARTINS DA RESSURREICAO (ADVOGADO) ELAINE CRISTINA FARIAS PORTELA (ADVOGADO) JAMILLE RIBEIRO SCHRAMM (ADVOGADO) PATRICIA DE CERQUEIRA TEIXEIRA (ADVOGADO) FABIANO SILVA SEIXAS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (PERITO DO JUÍZO)	
VICTOR BARBOSA DUTRA (PERITO DO JUÍZO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52130 5821	22/09/2025 15:30	DOC. 01 - Constatação Prévia	Outros documentos



SAÚDE CASSEB ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Falência nº 8139921-14.2023.8.05.0001

CONSTATAÇÃO PRÉVIA



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR - BA.

Autos do processo nº: 8139921-14.2023.8.05.0001.

AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, neste ato representada por **VICTOR BARBOSA DUTRA**, brasileiro, casado, administrador judicial e advogado inscrito na OAB/BA 50.678 e OAB/MG 144.471, CPF 011.127.885-65, com endereço profissional na CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 25º Andar (2504), Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP 40010-030, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pela **SAÚDE CASSEB ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (“Requerente”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de ID 509987326, apresentar o **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/2005.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



SUMÁRIO

1. PRELIMINARMENTE.....	3
2. DA REQUERENTE.....	4
2.1 DO POLO ATIVO.....	4
3. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: METODOLOGIA E ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.....	5
4. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO.....	6
5. DOS RELATOS SOBRE A CRISE DA REQUERENTE.....	6
6. DA ANÁLISE PRÉVIA DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA REQUERENTE. CUMPRIMENTO DO ART. 105 DA LEI 11.101/05.....	8
7. DA LEGITIMIDADE ATIVA DA SAÚDE CASSEB ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA PARA REQUERER A AUTOFALÊNCIA.....	10
8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOCUMENTAL.....	16
9. CONCLUSÃO.....	30

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



1. PRELIMINARMENTE.

Este Douto Juízo, por meio da r. Decisão de ID 509987326, nomeou o Administrador Judicial **VICTOR BARBOSA DUTRA**, para realização de constatação prévia em autotalência.

Salienta-se que a mencionada determinação aplicou de forma analógica o artigo 51-A da Lei nº 11.101/05 e a Recomendação CNJ nº 57/2019, diante da necessidade de verificação da completude e regularidade da documentação apresentada pela Requerente.

Inicialmente, esta Administração Judicial informa a sua ciência e **registra que recebeu com muita honra a nomeação**, bem como **realizou os procedimentos internos para identificação de eventual conflito, suspeição ou impedimento** para realização dos trabalhos.

Diante da ausência de impedimentos, suspeições ou conflitos de interesse, reitera o aceite do encargo e informa que juntou a manifestação de Aceite devidamente assinada nos autos, conforme petição de ID 510977333.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



2. DA REQUERENTE.

2.1 DO POLO ATIVO.

O polo ativo do presente pedido de autofalência é composto pela **SAÚDE CASSEB ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 13.373.539/0001-38, a qual mantinha como atividade principal a prestação de serviços médico-hospitalares profissionais com a comercialização e operação de planos privados de saúde, na modalidade de medicina de grupo (IDs 415619307 e 415617954).

A Requerente possuía sede à Rua Metódio Coelho, nº 120, Edifício Módulo Empresarial, Salas 501 - 507, Parque Bela Vista, CEP 40.279-120, Salvador - BA, não mais em funcionamento.

Destaca-se que a Requerente, por se tratar de operadora de saúde sujeita à regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), foi submetida a procedimento de liquidação extrajudicial, decretado por meio da Resolução Operacional - RO nº 2.792, de 07 de fevereiro de 2022.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br

EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL



**SAÚDE CASSEB
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

CNPJ 13.373.539/0001-38



Rua Metódio Coelho, nº 120, Edifício Módulo Empresarial, Salas 501/507, Parque Bela Vista, CEP 40.279-120, Salvador/BA.
não mais em funcionamento.



3. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: METODOLOGIA E ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.

Por expressa disposição do art. 51-A da Lei 11.101/05, o instituto da Constatação Prévia possui como escopo **(1)** a verificação das reais condições de funcionamento da empresa requerente bem como **(2)** a análise da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover **a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação** apresentada com a petição inicial.

No caso em apreço, fica prejudicada a análise do requisito (1) das “reais condições funcionamento” – visto não haver mais atividade empresária – devendo a constatação prévia recair exclusivamente sobre a regularidade e completude da documentação exigida para autofalência no art. 105 da Lei 11.101/05.

Portanto, desde o aceite, este Administrador Judicial e sua equipe vêm diligenciando para cumprir a urgência preconizada pela legislação e pelo Juízo, conforme decisão de ID 509987326. Foi possível, desde então, analisar a documentação colacionada aos autos, sendo dispensada neste momento a realização de inspeções *in loco* para fins de arrecadação de bens e documentos.

Passa-se, portanto, à análise das condições formais de processamento do pleito da Requerente, nos termos estabelecidos pelo art. 105 da Lei 11.101/05.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



4. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO.

Nos termos do quanto previsto no artigo 3º da Lei 11.101/2005, tem-se que é competente para decretar a falência, o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou **decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.**

No caso em tela, conforme apontado em sede de inicial (ID 415616018), a sede da Requerente funcionava, de fato, na cidade de Salvador, Bahia, encontrando-se registrada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica neste mesmo endereço.

Desse modo, não se vislumbram dúvidas quanto à competência territorial da comarca de Salvador, tendo sido o processo distribuído à 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador - BA, para o julgamento da presente ação.

5. DOS RELATOS SOBRE A CRISE DA REQUERENTE.

Conforme narrado em petição inicial, em sede do Processo Administrativo nº 33910.041502/2020-39, instaurado com o objetivo de promover o cancelamento compulsório do registro da Requerente junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, foi recomendada a decretação da liquidação extrajudicial da SAÚDE CASSEB ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, momento em que foi nomeada para condução do procedimento a Liquidante Marilena Simões Valentim, conforme estabelecido pelo art. 33 da Lei nº 9.961/2000.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



Com o início das providências inerentes ao processo de liquidação extrajudicial, foi informado que a Liquidante promoveu as seguintes diligências:

- a) Busca de bens mediante expedição de ofícios, sendo constatada a inexistência de bens imóveis e arrecadados bens móveis sob a posse da sócia da Requerente, CASSEB Caixa de Assistência dos Empregados do BANEB;
- b) Busca da composição do ativo, sendo identificados em fevereiro de 2023 – oito meses antes do presente pedido de Autofalência – R\$ 3.419.404,29 (três milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e vinte nove centavos), depositados em contas no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal;
- c) Identificação de recursos financeiros nas dependências da sede da Requerente, ao total de R\$ 377,20 (trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos) em moeda corrente;
- d) Identificação do passivo acumulado de R\$ 59.175.259,20 (cinquenta e nove milhões, cento e setenta e cinco mil e vinte centavos).

Diante desse cenário, afirmou a Requerente que foi constatada - mediante relatório final da Liquidante - a impossibilidade de soerguimento face à situação deficitária e irreversível enfrentada pela Liquidanda, ora Requerente.

Em vista do relatório apresentado pela Liquidante, informou a Requerente haver autorização da ANS para a propositura da presente Ação de Falência através do Voto nº 55/2023/DIOPE/ANS, firmado pelo Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras, dando cumprimento à deliberação da Diretoria Colegiada - DC da ANS na 593ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



em 14 de agosto de 2023.

Em síntese, concluiu a Requerente que tal autorização se fundamentou nos elementos contábeis apurados no âmbito do procedimento de liquidação extrajudicial, os quais evidenciaram um passivo exigível no montante de R\$ 59.175.259,20 (cinquenta e nove milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), frente a um ativo de apenas R\$ 4.053.476,71 (quatro milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme balanço patrimonial do exercício encerrado em julho de 2023.

6. DA ANÁLISE PRÉVIA DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA REQUERENTE. CUMPRIMENTO DO ART. 105 DA LEI 11.101/05.

Conforme destacado, este AJ realizou análise prévia da documentação acostada pela Requerente, conforme artigo 105 da Lei 11.101/2005, os quais foram devidamente conferidos por esta Administração Judicial.

	LRF	DOCUMENTAÇÃO	SAÚDE CASSEB ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
1	Art. 105, caput	Razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial	COMPROVADO ID 415616018
2	Art. 105, I, a	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios sociais	COMPROVADO 2022: ID 415617928 2021: ID 415617928, 415619260, 415620070 2020: ID 415620067 2023: ID 51812941, 518129413, 518129414, 518129415, 518129416,

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



3	Art. 105, I, b	Demonstração de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios sociais	COMPROVADO 2022: ID 415619292 2021: IDs 415620080 e 415619278 2020: IDs 415620077 e 415619265
4	Art. 105, I, c	Demonstração do resultado desde o último exercício social	COMPROVADO ID 415617929 ID 518129420
5	Art. 105, I, d	Relatório de fluxo de caixa	COMPROVADO ID 415619291
6	Art. 105, II	Relação nominal completa dos credores	COMPROVADO ID 415619276 ID 517001474
7	Art. 105, III	Relação dos bens e direitos que compõem o ativo	COMPROVADO ID 415620060 (bens móveis) e ID 415619299 (valores). ID 421137365
8	Art. 105, IV	Prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios	COMPROVADO ID 415619307
9	Art. 105, V	Livros obrigatórios e documentos contábeis	COMPROVADO ID 518129412
10	Art. 105, VI	Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos	COMPROVADO ID 415619307

Verifica-se, portanto, que dos 10 requisitos exigidos em Lei, todos foram atendidos em sua integralidade (apontados **em verde**) sendo, na visão desta Administração Judiciais, passíveis de análise para a decretação de falência, caso Vossa Excelência assim compreenda.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



7. DA LEGITIMIDADE ATIVA DA SAÚDE CASSEB ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA PARA REQUERER A AUTOFALÊNCIA.

Conforme preceitua a literalidade da Lei 11.101/2005 em seu artigo 2º, II, os institutos da recuperação judicial, extrajudicial e falência não se aplicariam às instituições financeiras públicas ou privadas, cooperativas de crédito, consórcios, entidades de previdência complementar, **sociedades operadoras de planos de assistência à saúde**, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

A Requerente, SAÚDE CASSEB ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, por se tratar de sociedade operadora de planos de saúde e subordinar-se a procedimentos de liquidação específicos previstos pela agência reguladora à qual encontra-se sujeita, estaria afastada da incidência da Lei 11.101/05 em caso de interpretação literal do art. 2º, II. Contudo, conforme se discorrerá abaixo, os **aspectos regulatórios e sistêmicos, tanto de proteção ao consumidor quanto às atividades de saúde suplementar, já foram abordados e resolvidos por liquidante nomeada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) (ID 415617915), restando nesta via da autofalência apenas aspectos patrimoniais e não de Direito Regulatório.**

Com efeito, ao restringir as entidades listadas no art. 2º da LREF do regime recuperacional e falimentar, o legislador buscou, especialmente, a observância da sistêmica e social de setores considerados como essenciais para a sociedade, somados à existência de regimes jurídicos e órgãos reguladores específicos como o Banco Central do Brasil - BACEN e a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Nesse mesmo sentido, muito embora a Lei 9.656/98 – responsável por dispor sobre planos e seguros privados de assistência à saúde – anteceda as disposições contidas na LREF quanto à não sujeição de operadoras de saúde ao regime falimentar, aquela prevê situações excepcionais em que a **possibilidade de falência da referida entidade é possível quando verificadas condições**

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



supervenientes durante o procedimento da liquidação extrajudicial, o que indica a viabilidade da adequação do procedimento em circunstâncias específicas. Observa-se:

Art. 23. As operadoras de planos privados de assistência à saúde não podem requerer concordata e não estão sujeitas a falência ou insolvência civil, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial.

§ 1º As operadoras sujeitar-se-ão ao regime de falência ou insolvência civil quando, no curso da liquidação extrajudicial, forem verificadas uma das seguintes hipóteses:

I - o ativo da massa liquidanda não for suficiente para o pagamento de pelo menos a metade dos créditos quirografários;

II - o ativo realizável da massa liquidanda não for suficiente, sequer, para o pagamento das despesas administrativas e operacionais inerentes ao regular processamento da liquidação extrajudicial; ou

III - nas hipóteses de fundados indícios de condutas previstas nos arts. 186 a 189 do Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945.

§ 2º Para efeito desta Lei, define-se ativo realizável como sendo todo ativo que possa ser convertido em moeda corrente em prazo compatível para o pagamento das despesas administrativas e operacionais da massa liquidanda.

§ 3º À vista do relatório do liquidante extrajudicial, e em se verificando qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I, II ou III do § 1º deste artigo, a ANS poderá autorizá-lo a requerer a falência ou insolvência civil da operadora.

Sendo assim, infere-se que a legislação responsável por orientar as determinações concernentes às operadoras de planos de saúde **permite a decretação de falência após o esgotamento de etapas cabíveis ao procedimento de liquidação extrajudicial**, de modo que tais disposições podem ser observadas ao caso em apreço. Conforme relatado pela liquidante, bem

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



como observado face os documentos anexos, o ativo da massa liquidanda não se perfaz suficiente para o pagamento de pelo menos a metade dos créditos quirografários, o que, por si só, permitiria a adoção do procedimento falimentar. Ainda, destaca-se a autorização da ANS face a propositura da presente Autofalência, conforme o Voto nº 55/2023/DIOPE/ANS, firmado pelo Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras, alcançando a determinação prevista ao § 3º do art. 23 da Lei 9.656/98.

Ademais, não obstante a vedação literal da aplicação do procedimento falimentar às sociedades operadoras de planos de saúde pela Lei 11.101/2005, **a doutrina e jurisprudência pátrias têm reconhecido a possibilidade de decretação do procedimento falimentar aos agentes indicados no art. 2º, II da LREF em interpretação sistemática com a legislação de cada agência reguladora**, confira-se:

- **CASO LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA:** trata-se de operadora de plano privado de assistência à saúde que se encontrava em regime de liquidação extrajudicial decretado pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Agravo de instrumento. **Falência. Sociedade operadora de plano privado de saúde. Liquidação extrajudicial decretada pela ANS. Requerimento de falência formulado pelo liquidante, devidamente autorizado pela ANS, com fundamento no art. 23, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 9.656/98.** Alegação de nulidade da sentença por violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa afastada. Desnecessidade de intimação dos ex-administradores da empresa em liquidação extrajudicial para contestarem o pedido de falência deduzido pelo liquidante. **Ativo arrecadado insuficiente para o pagamento de metade dos créditos quirografários e das despesas administrativas e operacionais para o regular andamento da liquidação extrajudicial.** Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (TJ-SP - AI: 21703913220158260000 SP 2170391-32.2015.8.26.0000, Relator.: Pereira Calças, Data de Julgamento: 16/03/2016, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 22/03/2016).

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



- **CASO SAÚDE SIM LTDA:** operadora de plano privado de assistência à saúde, que se encontrava em regime de liquidação extrajudicial decretado pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, processo nº 0701236-26.2023.8.07.0015, Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.

Face à grave situação patrimonial e econômico-financeira da operadora, solicitou a liquidante, autorização da agência reguladora responsável para requerer a falência consubstanciada na hipótese prevista no art. 23, § 1º, I da Lei nº 9.656/1998. Muito embora o afastamento de determinadas sociedades empresárias da sujeição à Lei nº 11.101/2005, consoante as previsões excepcionais verificadas no curso da liquidação extrajudicial, reconheceu o Juízo que o ativo da liquidanda não seria suficiente para o pagamento nem mesmo da metade dos créditos quirografários, sendo julgado procedente o pedido de autofalência com fundamento no art. 23 da Lei 9.656/98 c/c art. 105 da LREF.

- **CASO ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - ALL SAÚDE:** operadora de plano privado de assistência à saúde, que se encontrava em regime de liquidação extrajudicial decretado pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar.

EMENTA: 23 da Lei 9.656/1998, com alterações promovidas pela Medida Provisória 2177-44/2001, que não conflitam com as normas da Emenda Constitucional 32/2001 e da Lei 11.101/2005, sendo patente sua constitucionalidade. 2- Em regra a autofalência deverá ser requerida pelo devedor, que, em tese, pode ser representado pelo liquidante indicado pela ANS, desde que regularmente nomeado com amplos poderes, sendo, inclusive, desnecessária a intimação específica e a autorização de sócios e administradores da sociedade empresária que, em momento precedente, foram afastados, perdendo o poder de gestão. 3- Não restando demonstrado o vício apontado (argumento genérico), sequer se individualizando a conduta omissiva do peticionário quanto ao desatendimento do art. 105 da Lei 11.101/2005, afasta-se a hipótese de inépcia da inicial. 4 - **Demonstrada a situação de calamidade financeira da empresa, sendo que os seus valores de ativo não se aproximam do seu passivo, com**

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



possibilidade real de inadimplemento da maior parte dos créditos quirografários e das despesas com a liquidação extrajudicial, justifica-se a decretação da falência, na inteligência dos incisos I e II do § 1º do artigo 23 da Lei 9 .656/1998. (TJ-MG - AI: 10000180303091001 MG, Relator.: Armando Freire, Data de Julgamento: 28/01/2020, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/01/2020).

- **CASO BANCO SANTOS S/A:** instituição financeira de relevante atuação no mercado financeiro brasileiro na década de 2000, Órgão Regulador: Banco Central do Brasil (BACEN), processo nº 0065208-49.2005.8.26.0100, 2ª Vara de Falências e de Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

Demonstrada, por analogia, a possibilidade de decretação de falência mesmo diante das restrições previstas na legislação específica. A referida instituição teve intervenção do seu órgão regulador diante da identificação do grave comprometimento da sua situação econômico-financeira e, em razão disso, foi decretada pelo Banco Central a sua liquidação extrajudicial, momento que se identificou a insuficiência de ativos, culminando, por conseguinte, no pleito de falência pelo Liquidante, decretada pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca São Paulo¹.

Sobre o tema, afirma Fábio Ulhôa Coelho que a exclusão de determinadas sociedades empresárias das disposições da Lei Falimentar é parcial, "na medida em que elas, quando se encontram no exercício regular da atividade financeira, sujeitam-se à decretação da falência, como qualquer outra empresa. Mas, se o Banco Central decreta intervenção ou liquidação extrajudicial, esta não poderá mais falir a pedido de credor. Nesses casos, **a quebra somente pode verificar-se a pedido do interventor (na**

¹ Disponível em: <<https://www.bancosantos.com.br/wp-content/uploads/2015/03/Sentenca-Falencia-Banco-Santos1.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2025.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



intervenção) ou do liquidante (na liquidação extrajudicial), devidamente autorizados pelo Banco Central.¹² (grifos nossos)

Face o caso em apreço, conforme averiguado mediante os documentos que instruíram a petição inicial, é observado que a Requerente realizou o cumprimento dos procedimentos cabíveis à uma operadora de saúde que apresenta inconsistências econômico-financeiras, qual seja, a recomendação e deliberação advindas da agência reguladora responsável consoante a necessária submissão ao regime de liquidação extrajudicial, em vista de resguardar os interesses dos beneficiários. Portanto, observa-se **o correto esgotamento dos aspectos regulatórios mediante o procedimento conduzido pela ANS antes do pleito de autofalência.**

Ocorre que, prestadas as diligências necessárias em momento de liquidação, constatou a Liquidante a impossibilidade de soerguimento da operadora face à situação deficitária enfrentada, razão pela qual suscitou a decretação de falência.

Ante todo o exposto, considerando que:

- O art. 23, § 1º, I, da Lei 9.656/98 prevê expressamente que as operadoras de planos privados de assistência à saúde estarão sujeitas ao regime de falência quando, no curso da liquidação extrajudicial, o ativo da massa liquidanda não for suficiente para o pagamento de pelo menos a metade dos créditos quirografários, como é o caso da Saúde CASSEB;
- Apesar da limitação literal estabelecida no art. 2º, II, da Lei 11.101/2005, os tribunais brasileiros têm reconhecido a possibilidade de decretação da falência das operadoras de planos de saúde, desde que superadas as etapas regulatórias

² Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, pág. 199, Ed. Saraiva.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



estabelecidas pela ANS;

Opina esta Administração Judicial pela possibilidade de aplicação do instituto da autofalência à SAÚDE CASSEB ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL.



SAÚDE CASSEB ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE - SAÚDE CASSEB	2020	2021	2022
RECEITA BRUTA	R\$ 73.057.265,96	R\$ 51.100.641,98	R\$ 30.229.170,84
Contraprestação emitida	R\$ 72.895.376,13	R\$ 64.746.196,06	R\$ 8.233.990,13
Variações das provisões	R\$ 161.889,83	-R\$ 13.645.554,08	R\$ 21.995.180,71
(-) DEDUÇÕES	-R\$ 68.672.092,12	-R\$ 86.801.248,86	-R\$ 16.236.284,41
Tributos sobre operações em plano de assistência	-R\$ 1.108.919,08	-R\$ 2.149.731,56	-R\$ 414.781,50
Eventos indenizados	-R\$ 67.563.173,04	-R\$ 84.651.517,30	-R\$ 15.821.502,91
(=) RESULTADO DAS OPERAÇÕES COM PLANO	R\$ 4.385.173,84	-R\$ 35.700.606,88	R\$ 13.992.886,43
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 20.592,75	R\$ 66.525,76	R\$ 248.803,72
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 70.094,82	-R\$ 3.196.571,42	-R\$ 1.359.077,73
(=) RESULTADO BRUTO	R\$ 4.335.671,77	-R\$ 38.830.652,54	R\$ 12.882.612,42
(-) DESPESAS	-R\$ 8.176.272,80	-R\$ 6.696.777,65	-R\$ 2.956.693,21
Despesas de comercializações	-R\$ 2.631.119,46	-R\$ 1.433.009,98	R\$ -
Despesas administrativas	-R\$ 5.545.153,34	-R\$ 5.263.767,67	-R\$ 2.956.693,21
(=) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	-R\$ 271.341,65	-R\$ 139.788,37	-R\$ 1.322.901,99
(+) RECEITA FINANCEIRA	R\$ 361.009,24	R\$ 390.929,74	R\$ 410.402,47
(-) DESPESA FINANCEIRA	-R\$ 632.350,89	-R\$ 530.718,11	-R\$ 1.733.304,46
(=) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	-R\$ 4.111.942,68	-R\$ 45.667.218,56	R\$ 8.603.017,22
(-) Impostos e Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) LÚCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-R\$ 4.111.942,68	-R\$ 45.667.218,56	R\$ 8.603.017,22

A **Receita Operacional Bruta** da Saúde Casseb Assistência Médica LTDA, proveniente de serviços com Contraprestações Emitidas e de Variações das Provisões Técnicas, demonstra uma queda no período apresentado. A receita passou de R\$ 73 milhões em 2020 para R\$ 30,2 milhões em 2022, evidenciando uma redução significativa de -58,62%.



As **Deduções de Receita**, referentes a Tributos sobre Operações com Planos e Sinistros Retidos, apresentaram variações ao longo do período. Em 2021, o maior montante foi registrado, chegando a R\$ 86,8 milhões. Já em 2022, a requerente registrou R\$ 16,2 milhões, o que indica uma queda de -81,26% em relação ao ano anterior.

Destaca-se, que durante o período apresentado, não foram reportados **Custos dos Serviços Prestados**.

Durante o período exposto, também foram registradas **Outras Receitas e Despesas Operacionais**. Em **2022**, houve um pico dessas receitas, registrando um saldo de R\$ 248,8 mil. Já em **2021**, foi registrado o maior montante de despesas, chegando à quantia de -R\$ 3,1 milhões.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 07/11/2025 10:37:23
Número do documento: 25092215302470800000498407002
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092215302470800000498407002>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/09/2025 15:30:26

O **Resultado bruto** da empresa passou de R\$ 4,3 milhões em 2020 para R\$ 12,8 milhões em 2022, evidenciando um aumento. Entretanto, em 2021, a empresa reportou um **prejuízo bruto**, com saldo de -R\$ 35,7 milhões no período.

As **despesas** apresentaram reduções durante o período, com o maior valor registrado em 2020, totalizando -R\$ 8,1 milhões, que, por sua vez, superou o lucro do período. Os saldos registrados em despesas foram influenciados, principalmente, pelas **Despesas Administrativas**, que também registraram ápice em 2020, chegando a uma quantia de -R\$ 5,5 milhões.

Ressalta-se que, depois de 2 anos registrando saldos na conta de **Despesas de comercializações**, no ano de 2022 não foram apresentados valores na mesma.

Além das receitas provenientes de Serviços, Provisões e Outras receitas, a empresa também reportou **receitas financeiras** nos anos de 2020, 2021 e 2022. O maior volume foi registrado em 2022, com um total de R\$ 410,4 mil, sendo este valor proveniente sobretudo de juros.

Além disso, as **Despesas Financeiras** também se destacaram em 2022: alcançaram R\$ 1,7 milhões negativos — o maior valor

dos últimos três anos. Essa quantia está relacionada, especialmente, a encargos decorrentes de **juros e empréstimos bancários**.

O **Resultado do Exercício** apresentou variações ao longo dos anos, partindo de um prejuízo de -R\$ 4,1 milhões em 2020 para um prejuízo exponencial de -R\$ 45,6 milhões em 2021. Já em 2022, foi reportado o único lucro líquido do período, com um saldo positivo de R\$ 8,6 milhões devido principalmente a redução de Eventos indenizados (Deduções).





SAÚDE CASSEB ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO

BALANÇO PATRIMONIAL	2020	2021	2022
Ativo	R\$ 16.471.639,09	R\$ 6.382.273,21	R\$ 4.084.191,02
Ativo Circulante	R\$ 13.246.116,64	R\$ 2.903.654,76	R\$ 523.887,10
Caixas e equivalentes	R\$ 462.300,97	R\$ 197.993,62	R\$ 1,00
Aplicações financeiras	R\$ 716.823,14	R\$ 31.756,72	R\$ -
Contraprestação pecuniária	R\$ 7.138.140,09	R\$ 898.473,15	R\$ -
Participação beneficiária em evento	R\$ 3.393.712,13	R\$ 19.155,11	R\$ -
Outros créditos	R\$ 1.212.849,87	R\$ 1.334,94	R\$ -
Créditos tributários e previdenciários	R\$ 306.581,25	R\$ 461.150,73	R\$ 521.137,49
Bens e títulos a receber	R\$ 15.709,19	R\$ 1.293.790,49	R\$ 2.748,61
Ativo Não Circulante	R\$ 3.225.522,45	R\$ 3.478.618,45	R\$ 3.560.303,92
Realizável a longo prazo	R\$ 3.054.594,72	R\$ 3.331.569,60	R\$ 3.447.741,61
Aplicações garantidoras	R\$ 2.931.596,18	R\$ 3.037.020,31	R\$ 3.352.083,47
Outras aplicações	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Depósitos judiciais	R\$ 92.957,72	R\$ 92.505,62	R\$ 92.658,14
Outros créditos a receber	R\$ 27.040,82	R\$ 199.043,67	R\$ -
Imobilizado	R\$ 166.957,51	R\$ 144.622,55	R\$ 111.513,48
Intangível	R\$ 3.970,22	R\$ 2.426,30	R\$ 1.048,83

O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil essencial que evidencia a posição financeira da empresa em um ponto específico no tempo. Ele é estruturado em três componentes cruciais: Ativos, que englobam os recursos econômicos controlados pela entidade, ou seja, bens e direitos; Passivos, que abrangem as obrigações presentes da empresa; e Patrimônio Líquido.

Quanto ao ativo da requerente, é possível observar uma redução ao longo dos anos, partindo de R\$ 16,4 milhões em 2020 para R\$ 4,08 milhões em 2022.

A conta de **Caixa e Bancos** apresentou uma redução contínua ao longo do tempo, passando de R\$ 462,3 mil em 2020 para R\$ 1,0 real em 2022 — uma queda de aproximadamente 100%, evidenciando que a requerente não tem recursos de forma imediata. Além disso, verificou-se uma diminuição expressiva nas **Aplicações Financeiras**: em 2020, o saldo era de R\$ 716,8 mil, passando para R\$ 31,7 mil em 2021 e não apresentando saldo em 2022.

Em relação aos **Créditos de Operações com Planos de Assistência**, que envolvem as contas de Contraprestação Pecuniária, Participação Beneficiária em Evento e Outros créditos, é notória a maior queda ao se tratar do ativo circulante. Estas contas reportavam um montante de R\$ 11,7 milhões em 2020 e caíram para saldos zerados em 2022.

A conta de **Bens e títulos a receber** registrou variações ao longo dos anos, saindo de R\$ 15,7 mil em 2020, subindo para R\$ 1,2 milhões em 2021 e caindo para R\$ 2,7 mil em 2022, refletindo que a entidade possui menos direitos com terceiros.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



Por outro lado, os **Créditos tributários e previdenciários** registraram um aumento constante ao longo dos anos. Em 2020 foi reportado um saldo de R\$ 306,5 mil, em 2021 R\$ 461,1 mil e em 2022, que foi evidenciado o maior valor dos três anos, uma quantia de R\$ 521,1 mil. Destaca-se que esse valor é constituído principalmente por Imposto de Renda.

Diferentemente do ativo circulante, o **ativo não circulante** mostrou crescimento durante o período exposto. No ano de 2020 foi apresentado um montante de R\$ 3,2 milhões, e em 2022, foi reportado 3,5 milhões, evidenciando um aumento de 10,38%.

É possível notar que a única conta que demonstrou aumento de 2020 para 2022 foi a de **Aplicações Garantidoras**, saindo de um saldo de R\$ 2,9 milhões em 2020, passando para 3,03 milhões em 2021 e chegando em R\$ 3,3 milhões em 2022. Enfatiza-se que esse saldo é derivado de Títulos de renda fixa – Públicos.

A conta de **Outras Aplicações** se manteve estável nos três anos apresentados, reportando um saldo de R\$ 3.000,00 mil. Além disso, os **Depósitos Judiciais** também se mantiveram constantes, apresentando uma leve queda de -0,32%, saindo de R\$92,9 mil em 2020 para R\$92,6 mil em 2022.

É importante salientar que, depois de mostrar movimentações nos anos de 2020 e 2021, a conta de **Outros Créditos a Receber** não reportou valor em 2022, sugerindo que a requerente possui menos direitos com terceiros.

O **Imobilizado** mostra tendência de queda, sugerindo que a empresa tem feito menos investimentos em ativos fixos, tendo em vista que saiu de um saldo de R\$ 166,9 mil em 2020 para R\$ 111,5 mil em 2022.

Ademais, é visto uma redução na conta de **Intangível**, que é formada por Sistema de Computação e tem sua diminuição devido a Provisões para perdas. Em 2020 foi registrado R\$ 3,9 mil e em 2022 R\$ 1 mil, evidenciando um percentual negativo de 73,58%.

Considerando as oscilações positivas e negativas nas contas do ativo, fica evidente que a requerente apresentou uma diminuição dos saldos no ativo circulante e um leve aumento no ativo não circulante.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br





SAÚDE CASSEB ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

BALANÇO PATRIMONIAL	2020	2021	2022
Passivo e Patrimônio Líquido	R\$ 16.471.639,09	R\$ 6.382.273,21	R\$ 4.084.191,02
Passivo Circulante	R\$ 13.665.070,13	R\$ 56.225.424,15	R\$ 45.407.134,38
Provisões técnicas de operações	R\$ 12.743.868,16	R\$ 49.642.158,39	R\$ 35.907.321,01
Tributos e encargos sociais a recolher	R\$ 713.427,16	R\$ 5.261.241,74	R\$ 8.183.901,71
Empréstimos e financiamentos	R\$ -	R\$ 799.782,20	R\$ 812.604,88
Obrigações com pessoal	R\$ 123.179,54	R\$ 114.110,34	R\$ 50.991,71
Fornecedores	R\$ 55.620,63	R\$ 383.105,74	R\$ 437.622,59
Outros débitos a pagar	R\$ 28.974,64	R\$ 25.025,74	R\$ 14.692,48
Passivo Não Circulante	R\$ 1.864.292,64	R\$ 1.974.882,74	R\$ 1.888.895,95
Provisões para ações judiciais	R\$ 580.650,00	R\$ 947.816,71	R\$ 1.888.895,95
Tributos e encargos sociais a recolher	R\$ 1.161.572,28	R\$ 900.021,53	R\$ -
Débitos diversos	R\$ 122.070,36	R\$ 127.044,50	R\$ -
Patrimônio Líquido	R\$ 942.276,32	-R\$ 51.818.033,68	-R\$ 43.211.839,31
Capital Social	R\$ 8.215.000,00	R\$ 8.215.000,00	R\$ 8.215.000,00
Adiantamento para aumento de capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R\$ 7.272.723,68	-R\$ 60.033.033,68	-R\$ 51.426.839,31

O Total do **Passivo Circulante** tem apresentado variações positivas e negativas no período em questão. Saindo de um saldo de R\$ 13,6 milhões em 2020, para R\$ 56,2 milhões em 2021 e chegando a 45,4 milhões em 2022. Isso indica um aumento nas obrigações de curto prazo da empresa.

A conta de **Provisões Técnicas de Operações** merece destaque, pois apresentou um crescimento considerável de 181,76% entre 2020 e 2022, saindo de R\$ 12,7 milhões em 2020 para R\$ 35,9 milhões em 2022. Isso sugere um acúmulo

significativo de dívidas, principalmente, com **Sinistros a Liquidar com Rede Contratada**.

Além disso, houve um aumento ao longo dos anos em **Tributos e Encargos Sociais a Recolher** (circulante), saindo de um saldo de R\$ 713,4 mil em 2020 para um saldo de R\$ 8,1 milhões em 2022. Esse aumento exponencial de 1047,13% evidencia que a requerente tem um acúmulo expressivo de dívidas fiscais.

A conta de **Empréstimos e Financiamentos** apresentou um aumento de 100% em seu saldo, saindo de R\$ 0 reais em 2020, para R\$ 799,7 mil em 2021 e chegando a reportar R\$ 812,6 mil em 2022. Demonstrando um aumento significativo de dívidas a pagar a curto prazo com terceiros.

A conta de **Fornecedores** também exibiu um aumento relevante, uma vez que saiu de R\$ 55,6 mil em 2020 para R\$ 437,6 mil em 2022. Isso evidencia que a empresa adquiriu mais obrigações com terceiros.

No **passivo não circulante**, observa-se uma certa estabilidade nos saldos durante os anos, apresentando um aumento de 1,32% de 2020 para 2022.



A conta de **Provisões para Ações Judiciais** evidenciou um aumento gradativo durante o período analisado, saindo de um saldo de R\$ 580,6 mil em 2020, passando para R\$ 947,8 mil em 2021 e chegando a R\$ 1,8 milhão em 2022.

Já as contas de **Tributos e Encargos Sociais a Recolher** e **Débitos Diversos** apresentaram saldos nos anos de 2020 e 2021, mas não registaram movimentações em 2022.

O **Patrimônio Líquido** apresentou saldo positivo somente em 2020. Nos anos seguintes, 2021 e 2022, foram registrados saldos negativos de R\$ 51,8 milhões e R\$ 43,2 milhões, respectivamente.

O **Capital Social** manteve o mesmo valor durante os três anos, fixado em R\$ 8,215 milhões. Por outro lado, os **Prejuízos Acumulados** cresceram de forma contínua, passando de -R\$ 7,2 milhões em 2020, para um pico de -R\$ 60,03 milhões em 2021 e chegando a -R\$ 51,4 milhões em 2022.

Esse aumento evidencia a deterioração do Patrimônio Líquido da requerente, configurando um Patrimônio a Descoberto conforme pode ser observado a seguir:



ÚLTIMO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO

ATÉ JULHO DE 2023

Explica-se que o último balancete apresentado pela requerente, referente ao ano de 2023, foi destacado dos demais por se tratar do encerramento das atividades até esse período e porque o passivo já se encontrava escriturado conforme as classes previstas para pagamento no processo falimentar. Os números reportados reforçam de forma evidente a situação crítica da empresa.

BALANÇO PATRIMONIAL	07/2023
Ativo	R\$ 4.053.476,71
Ativo Circulante	R\$ 3.962.838,18
Caixas e equivalentes	R\$ 36,50
Aplicações financeiras	R\$ 3.441.664,19
Tributos a recuperar	R\$ 521.137,49
Ativo Não Circulante	R\$ 90.638,53
Investimentos	R\$ 10.000,00
Imobilizado	R\$ 80.638,53
Passivo e Patrimônio Líquido	R\$ 4.049.033,84
Passivo Circulante	R\$ 59.175.259,20
Créditos tributários	R\$ 8.218.579,74
Créditos extraconcursais	R\$ 19.100,92
Créditos de multas contratuais e penas pecuniárias	R\$ 3.758.486,39
Créditos quirografários	R\$ 38.933.969,02
Créditos subordinados	R\$ 8.245.123,13
Patrimônio Líquido	-R\$ 55.126.225,36
Capital social	R\$ 8.215.000,00
Prejuízos acumulados	-R\$ 63.341.225,36

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 07/11/2025 10:37:23
 Número do documento: 25092215302470800000498407002
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092215302470800000498407002>
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/09/2025 15:30:26

No último Balanço Patrimonial apresentado (até o mês de julho de 2023), notou-se a redução e ausência de contas tanto no ativo quanto no passivo da requerente.

Em julho de 2023, o Ativo Total da requerente era de aproximadamente R\$ 4 milhões, sendo R\$ 3,9 milhões no Ativo Circulante, majoritariamente compostos por Aplicações Financeiras (R\$ 3,4 milhões) e Tributos a Recuperar (R\$ 521,1 mil). O Ativo Não Circulante era irrelevante, totalizando apenas R\$ 90,6 mil, formado por Investimentos (R\$ 10 mil) e imobilizado (R\$ 80,6 mil).

Ao se tratar do **Passivo**, a requerente apresenta saldo apenas em **Passivo Circulante**, registrando um valor consideravelmente alto de R\$ 59,1 milhões, sendo o maior registrado nos últimos quatro anos.

É importante frisar que o passivo circulante da requerente é formado apenas por **Créditos da Liquidação Extrajudicial**, que por sua vez, tem o maior montante correspondido pela conta de Créditos Quirografários, com saldo de R\$ 38,9 milhões.

O **Patrimônio Líquido** continuou apresentando saldo negativo até julho de 2023, reportando -R\$ 55,1 milhões.

O **Capital Social** manteve o mesmo valor durante os quatro anos, fixado em R\$ 8,215 milhões. Em contrapartida, os **Prejuízos Acumulados** cresceram de forma contínua, saindo de um saldo de -R\$ 7,2 milhões em 2020 para -R\$ 63,3 milhões em 2023.

Esse aumento evidencia a deterioração do Patrimônio Líquido da requerente, configurando um Patrimônio a Descoberto conforme pode ser observado a seguir:

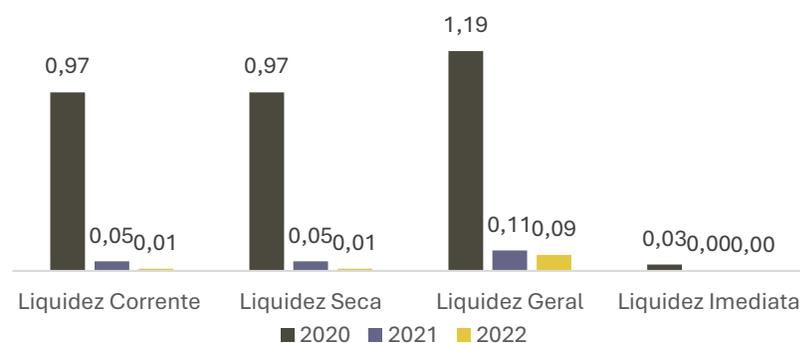


✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br





SAÚDE CASSEB ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL – INDICADORES DE LIQUIDEZ



O índice de **LIQUIDEZ CORRENTE**, que avalia a capacidade de quitar as dívidas de curto prazo com os ativos circulantes, apresentou uma redução exponencial, passando de 0,97 em 2020 para 0,05 em 2021 e, em 2022, atingiu o índice de 0,01. Isso indica que, até o ano de 2022, a empresa não possuía ativos circulante para quitar dívidas de curto prazo.

O índice de **LIQUIDEZ SECA**, que exclui os estoques dos ativos circulantes para medir a capacidade mais imediata da empresa de liquidar passivos de curto prazo, apresentou os mesmos índices da liquidez corrente, tendo em vista que a entidade não

registrou estoques. Em 2020 foi registrado 0,97, caindo para 0,05 em 2021 e 0,01 em 2022.

A **LIQUIDEZ GERAL**, que inclui tanto os ativos e passivos circulantes quanto os de longo prazo, registrou queda em seus índices durante os três anos. Em 2020 registrou 1,19, em 2021 caiu para 0,11 e chegou em 0,08 em 2022, ou seja, para cada 1 unidade de passivo a empresa possuía 0,08 em ativos para honrar.

O índice, que mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo, considerando apenas o caixa e equivalentes de caixa, a **LIQUIDEZ IMEDIATA**, registrou índices de 0,03 em 2020 e 0,0 em 2021 e 2022. Esses resultados indicam que, em situações emergenciais para o pagamento imediato de suas obrigações, a requerente não dispõe de recursos suficientes.

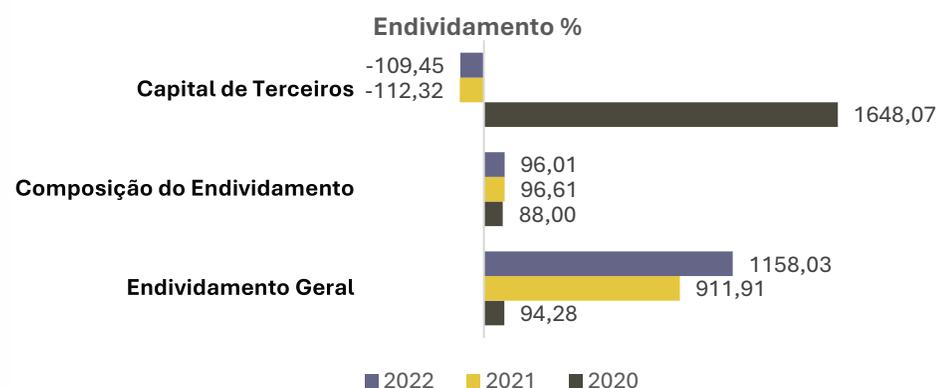
✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 07/11/2025 10:37:23
Número do documento: 2509221530247080000498407002
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221530247080000498407002>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/09/2025 15:30:26



**BALANÇO PATRIMONIAL – INDICADORES DE
ENDIVIDAMENTO**



O Índice de **CAPITAL DE TERCEIROS** mede a proporção de recursos que a empresa deve a outras entidades, ou seja, quanto das suas dívidas representa em relação ao patrimônio próprio da empresa. Em 2020 foi reportado um índice de 1648,07%, e, nos anos subsequentes, 2021 e 2022, devido ao patrimônio líquido negativo, os índices são negativos.

Já o índice de **COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO**, que avalia a proporção das dívidas de curto prazo sobre o total de passivos, apresentou variações nos anos de 2020 a 2022, tendo em vista

as oscilações em seu passivo circulante ao longo do tempo. Em 2020 o índice foi de 88% e, até 2022 alcançou 96,01%. Esse aumento reflete a necessidade crescente de liquidez por parte da requerente para o cumprimento de suas obrigações de curto prazo, pois quase 100 % das dívidas são a curto prazo.

Por fim, o **ENDIVIDAMENTO GERAL**, que indica a proporção do ativo total financiado por terceiros, apresentou um crescimento contínuo. O índice passou de 94,28% em 2020 para 911,91% em 2021, atingindo 1158,03% em 2022. Esse resultado revela que, até 2022, os ativos da empresa são totalmente financiados por recursos de terceiros.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 07/11/2025 10:37:23
 Número do documento: 25092215302470800000498407002
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092215302470800000498407002>
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/09/2025 15:30:26



DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Demonstração do Fluxo de Caixa	2022	2021
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
(+) Recebimento de Planos Saúde	6.510.542	67.432.493
(+) Resgate de Aplicações Financeiras	32.402	9.645.925
(-) Pagamento a Fornecedores/Prestadores de Serviço de Saúde	(4.415.572)	(62.364.150)
(-) Despesas de Comercialização	0	(1.177.351)
(-) Pagamento de Pessoal	(417.129)	(1.612.144)
(-) Pagamento de Serviços Terceiros	(739.738)	(822.547)
(-) Pagamento de Tributos	(342.618)	(556.819)
(-) Pagamento de Processos Judiciais	(153)	(344.424)
(-) Aluguéis	(75.142)	(95.745)
(-) Pagamento de Promoção/Publicidade	0	(43.600)
(-) Aplicações Financeiras	0	(8.960.292)
(-) Outros Pagamentos Operacionais	(428.676)	(1.708.375)
(=) Caixa Líquido das Atividades Operacionais	123.916	(607.028)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
(-) Pagamento de Aquisição de Ativo Imobilizado – Outros	(4.110)	(18.575)
(=) Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(4.110)	(18.575)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
(+) Empréstimos e Financiamentos	800.123	0
(+) Outros Recebimentos de atividade financiamento	131.868	(260.374)
(-) Pagamento de Juros e Encargos	(251.982)	0
(-) Outros Pagamentos da Atividade de Financiamento	0	(178.113)
(=) Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	680.009	(438.487)
CAIXA – Saldo Inicial	(601.789)	462.301
CAIXA - Saldo Final	(812.604)	(601.789)
(=) Aumento/Diminuição de Caixa	(210.815)	(1.064.090)
Ativos Livres no Início do Período	(570.032)	1.179.087
Ativos Livres no Final do Período	(812.604)	(570.032)
(=) Aumento/Diminuição nas Aplicações Financeiras	(1.382.636)	(1.749.119)
VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	(1.593.451)	(2.813.208)

A requerente apresentou apenas a demonstração do fluxo de caixa aos anos de 2021 e 2022, estando ausentes os registros de 2020 e 07/2023.

O **Caixa Líquido Das Atividades Operacionais** apresentou em **2021** um saldo negativo de R\$ 607 mil, que teve relação especialmente com o pagamento de fornecedores, no valor de R\$ 62,3 milhões, e com as aplicações financeiras, de R\$ 8,9 milhões, o que reduziu o saldo positivo dos recebimentos de planos de saúde e dos resgates de aplicações financeiras. Em **2022**, este caixa mudou o cenário e apresentou um saldo positivo de R\$ 123 mil, que decorreu do recebimento de planos de saúde, no valor de R\$ 6,5 milhões e do resgate de aplicações financeiras, no valor de R\$ 32,4 mil.

O **Caixa Líquido Das Atividades De Investimentos** apresentou saldos negativos para os anos de **2021 e 2022**, com -R\$ 18,5 mil e -R\$ 4,1 mil, respectivamente. Esses saldos decorreram exclusivamente da aquisição de ativo imobilizado.

O **Caixa Líquido Das Atividades De Financiamento** apresentou um saldo negativo de R\$ 438,4 mil em **2021**, que decorreu dos saldos negativos de pagamentos da atividade de financiamento (R\$ 178,1 mil) e de recebimentos da atividade de financiamento

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 07/11/2025 10:37:23
 Número do documento: 25092215302470800000498407002
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092215302470800000498407002>
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/09/2025 15:30:26

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS



A requerente não apresentou nos autos nenhuma relação de funcionários.



(de R\$ 260,3 mil). Em **2022**, foi apresentado um saldo positivo de R\$ 680 mil, que decorreu do recebimento de empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 800 mil, e do recebimento de outras atividades de financiamento.

Como resultado dessas movimentações, a requerente registrou uma **diminuição líquida de caixa em 2021, no valor de R\$ 1,06 milhão. Em 2022**, após a contabilização de todas as atividades, a requerente apresentou uma diminuição de R\$ 210,8 mil.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br





ESTRUTURA DO PASSIVO

De acordo com os relatórios anexados à petição inicial, o passivo consolidado da **Saúde Casseb Assistência Médica Ltda.**, analisado através do passivo registrado em 2023, totaliza aproximadamente **R\$ 59,175 milhões**. Desse montante, foi registrado um saldo de R\$ 59,156 milhões na relação de credores (ID 415619276), o qual não incluía o saldo de R\$ 19.100,92 de créditos extraconcursais. A seguir, apresentamos o detalhamento da relação completa de créditos, seguindo a prioridade de pagamentos na falência:

Créditos	R\$	%
Crédito Extraconcursal	R\$ 19.100,92	0,03%
Crédito Tributário	R\$ 8.218.579,74	13,89%
Crédito Concursal	R\$ 38.933.969,02	65,79%
Crédito por Multas e Penas	R\$ 3.758.486,39	6,35%
Crédito Subordinado	R\$ 8.245.123,13	13,93%
CRÉDITO TOTAL	R\$ 59.175.259,20	100,00%

O **Crédito Extraconcursal**, que possui a menor representatividade entre os demais créditos (**0,03%**, correspondente a R\$ 19,1 mil), registrou saldos que decorreram, em grande maioria, de honorários a pagar (R\$ 12,6 mil), mas também de encargos sociais (R\$ 6,4 mil).

O **Crédito Tributário**, com representatividade de **13,89%** (R\$ 8,2 milhões), decorreu de dívidas com: a Agência Nacional de Saúde por multas por infração administrativa e ressarcimento ao sus; com a Fazenda Nacional, por dívidas ativas de PIS, COFINS, IRPJ e CSR PJ; e com a Prefeitura Municipal De Salvador, por dívida ativa de ISS e taxas de fiscalização de funcionamento.

Crédito Tributário	R\$	%
Agência Nacional de Saúde - Suplementar	R\$ 441.436,91	5,37%
Fazenda Nacional	R\$ 3.940.384,95	47,94%
Prefeitura Municipal de Salvador	R\$ 3.836.757,88	46,68%
TOTAL	R\$ 8.218.579,74	100%

O **Crédito Concursal**, que possui a maior representatividade, com um montante de R\$ 38,9 milhões (cerca de **65%** dos créditos totais), registrou créditos apenas na Classe III – Créditos Quirografários, por ações indenizatórias de danos morais, prestações de serviços, protestos, obrigações a fazer e outros.

Crédito Concursal	Crédito	%
Classe III - Crédito Quirografário	R\$ 38.933.969,02	100,00%
TOTAL	R\$ 38.933.969,02	100%

O **Crédito por Multas e Penas**, com representatividade de **6,35%** (R\$ 3,7 milhões), decorre de multas contratuais, penas pecuniárias por infração de leis penais e administrativas, inclusive multas tributárias, com órgãos como a Agência



Nacional de Saúde, a Fazenda Nacional e a Prefeitura Municipal de Salvador.

Multas Contratuais, Tributárias e Penas Pecuniárias	Crédito	%
Agência Nacional de Saúde - Suplementar	R\$ 2.539.924,38	67,58%
Fazenda Nacional	R\$ 562.854,31	14,98%
Prefeitura Municipal de Salvador	R\$ 655.707,70	17%
TOTAL	R\$ 3.758.486,39	83%

Por fim, no que se refere ao **Crédito Subordinado**, com **13,93%** dos créditos totais (R\$ 8,2 milhões), estes decorrem de créditos dos sócios originários da prestação de serviços, sendo, em grande maioria, créditos da CASSEB – Caixa de Assistência dos Empregados do BANEB.

Crédito Subordinado	Crédito	%
CASSEB - Caixa de Assistência dos Empregados do BANEB	R\$ 6.437.882,96	78,08%
SC Corretora de Seguros LTDA.	R\$ 1.807.240,17	21,92%
TOTAL	R\$ 8.245.123,13	100%

Foi registrado, no ID 415619276, os **Créditos em Discussão Judicial**, que se referem a uma provisão de créditos ainda não sentenciados, no valor de **R\$ 207.921,97**. Esse crédito não foi contabilizado no passivo da requerente em 2023, tampouco está incluído no total de créditos mencionados, justamente por se tratar de uma provisão pendente de sentença.

Provisão para Créditos em Discussão Judicial	Crédito
Créditos em Discussão Judicial	R\$ 207.921,97
TOTAL	R\$ 207.921,97

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



9. CONCLUSÃO. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA.

Diante do exposto, constata-se, em averiguação prévia e após juntada de documentação complementar pela Requerente nos IDs 518129412 a 518129436, bem como sem prejuízo de aprofundamento em caso de deferimento do pleito de autofalência, que:

- Dos 10 requisitos exigidos em Lei, todos foram atendidos em sua integralidade (apontados **em verde**), **sendo passíveis de análise para decretação de falência, caso Vossa Excelência assim compreenda.**
- Caso o Douto Juízo entenda pela decretação da falência, a Administração Judicial envidará todos os esforços para conduzir o processo de forma transparente e eficiente, promovendo a adequada arrecadação e gestão dos bens da massa falida, bem como a organização das informações necessárias ao Juízo e aos credores.

Espera este AJ ter cumprido o múnus de auxiliar o n. Juízo, colocando-se à disposição para quaisquer providências adicionais que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, Bahia | 22 de setembro de 2025

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



VICTOR BARBOSA DUTRA

Administrador judicial

OAB/MG 144.471 | OAB/BA 50.678

ADRIANO SINTRA SANTOS PEREIRA

OAB/BA 53.781

LEONARDO VIANA SILVA

OAB/BA 61.826

RACHEL CARDOSO

CRC/BA 46.702

LARISSA BLEZA CABRAL SOUZA

OAB/BA 81.696

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br

